



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 28/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico CNJ N. 31/2018 - Processo n. 04379/2018).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro de Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078, telefone (19) 3518-7000 e 3518-7021, e-mail: jardel.boneli@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Jardel Javarini Boneli** RG n. 1778882 SSP/ES e CPF n. 093.400.297-55, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 31/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 12/09/2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0532752 do Processo n. 04379/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, observados os termos deste instrumento e as normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**;
- d) indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- e) orientar os profissionais da **CONTRATADA** para a melhor execução contratual;
- f) respeitar todos os prazos previstos no contrato e, para todas as solicitações e notificações que fizer à **CONTRATADA**, realizá-la por escrito encaminhando-a diretamente ao preposto da **CONTRATADA**, exceto para situações que dispensem essa forma de comunicação;
- g) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;
- h) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e seus anexos;
- i) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) acatar as decisões e observações feitas pelo representante do **CONTRATANTE**, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) indicar ao **CONTRATANTE** o preposto escolhido para representá-la e atender às solicitações e demandas do **CONTRATANTE**;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- d) encaminhar mensalmente aos gestores do contrato todas as notas fiscais relativas aos serviços prestados;
- e) atender prontamente qualquer exigência do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta avença;
- f) exigir dos funcionários que vierem a prestar serviços ao **CONTRATANTE** que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação (em local visível), apresentando-se sempre limpos, asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, devendo ser advertido e/ou substituído aquele que não cumprir essa exigência;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e todas as Normas Internas do **CONTRATANTE**, principalmente na questão de prazos e obrigações;
- h) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- i) arcar com todas as despesas referentes a danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios, veículos, cargas, quando da prestação do serviço;

- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) responsabilizar-se e restituir, pelo dano causado por seu empregado, qualquer equipamento eletrônico, componente, ou dispositivos similares, que estejam acoplados ao veículo oficial para o controle gerencial da frota;
- l) iniciar a execução dos serviços até o 5º dia útil subsequente à publicação deste contrato no Diário Oficial da União, após o contato com os gestores de contrato, e que esteja vinculado ao último dia de vigência do contrato anterior;
- m) responder, em até 72 (setenta e duas) horas, as correspondências oficiais do **CONTRATANTE** quando não estiverem estipulados prazos;
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) emitir, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal correspondente aos serviços prestados, e apresentá-la ao **CONTRATANTE** na mesma data;
- p) respeitar todos os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- q) substituir, durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos fornecidos, se constatado que não atenda às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- s) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades dos serviços;
- t) manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
- u) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- v) informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONTRATANTE** às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;
- x) reembolsar o **CONTRATANTE** em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da **CONTRATADA** e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente;
- y) fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;
- z) realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.

## DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**CLÁUSULA QUINTA** - Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura nos estabelecimentos credenciados, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de

manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do **CONTRATANTE**, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo segundo** – Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização das informações pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

## DO TREINAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento inaugural, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pelo **CONTRATANTE**, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

- a) alocação de espaço físico de escolha da **CONTRATADA**, em Brasília-DF, com estrutura mínima para treinamento de 5 pessoas, de modo a atender a melhor logística de deslocamento do **CONTRATANTE**;
- b) por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;
- c) data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual nos moldes equivalentes aos definidos nesta cláusula, ou sempre que o **CONTRATANTE**, justificada e formalmente, assim o demandar.

**Parágrafo segundo** – Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério da **CONTRATANTE**, ou ainda quando haja substituição de fiscais.

## DA REDE CREDENCIADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que atendam aos requisitos mínimos descritos no item 8 do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – A critério do **CONTRATANTE**, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

**Parágrafo segundo** – O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Distrito Federal, onde deverá existir pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado (por marca) disponibilizado pela **CONTRATADA**, excetuando-se o previsto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo terceiro** – Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo B, no Distrito Federal, não podendo a **CONTRATADA** inviabilizar, por qualquer motivo, a manutenção da garantia do fabricante.

**Parágrafo quarto** – Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados no Distrito Federal, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

**Parágrafo quinto** – A **CONTRATADA** deverá credenciar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos durante a vigência do contrato, bem como daqueles que porventura forem colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A cada necessidade de serviço, o gestor da frota responsável solicitará, por meio do sistema informatizado de gestão, orçamentos à **CONTRATADA**, que deverão ser por esta preparados, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

**Parágrafo primeiro** – A execução dos serviços e o fornecimento dos produtos deverão ser realizados em conformidade com o disposto nos itens 5, 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA**, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deverá conceder garantia dos serviços/peças, na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da nota fiscal no **CONTRATANTE**;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento, observado o disposto nos itens 14 e 20 do Termo de Referência, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Orçamento Detalhado e da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, bem como dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 98.443,14 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

**Parágrafo único** - Já estão inclusas no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TREZE** – O valor do contrato poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato, na forma do parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** - Os percentuais de desconto a serem aplicados sobre os valores dos serviços e peças (itens 2 e 3 do Anexo A) serão fixos e irremovíveis.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUATORZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho:

02.032.1389.2B65.0001 e Naturezas das Despesas: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 663 e 664/2018, datadas de 08 de outubro de 2018.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) até o vigésimo dia de atraso na implantação do sistema informatizado de gerenciamento, aplicar-se-á o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato até a data do efetivo cumprimento;

b.2) do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso na implantação do sistema informatizado de gerenciamento, aplicar-se-á o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato até a data do efetivo cumprimento;

b.3) do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso na implantação do sistema informatizado de gerenciamento, aplicar-se-á o percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato até a data do efetivo cumprimento;

b.3.1) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de multa e demais cominações legais;

b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.5) 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço de manutenção, quando não observados os prazos previstos no Anexo C;

b.6) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega da Tabela Oficial de Preços de Peças do Fabricante e da Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.7) 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.8) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quarto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

**Parágrafo quinto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **5 de novembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE** - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS



**CLÁUSULA VINTE E UM** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Jardel Javarini Boneli**

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 31/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04379/2018).

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gerenciamento COMPARTILHADO e Administração da frota envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via <i>web</i> , compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA para atender os veículos oficiais da frota do CNJ	Evento	1.311	1,36	1.782,96
Item	Descrição	Un.	Valor Anual Estimado (A)	Percentual de Desconto % (B)	Valor Anual Estimado com Desconto (C=A-B)
2	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CNJ, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real (R\$)	45.940,75	5,41%	43.455,35
3	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do CNJ.	Real (R\$)	57.624,64	7,67%	53.204,83
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>					R\$ 98.443,14

ANEXO B DO CONTRATO N. 28/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 31/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04379/2018).

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL
1	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012	Etanol, Gasolina
2	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8451	2011/2012	Etanol, Gasolina
3	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012	Etanol, Gasolina
4	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012	Etanol, Gasolina
5	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012	Etanol, Gasolina
6	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012	Etanol, Gasolina
7	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010	Etanol, Gasolina
8	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010	Etanol, Gasolina
9	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC-9291	2008/2009	Etanol, Gasolina
10	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007	Etanol, Gasolina
11	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9271	2008/2009	Etanol, Gasolina
12	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009	Etanol, Gasolina
13	PEUGEOT	BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009	Diesel
14	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8 FLEX	JHN-5003	2009/2009	Etanol, Gasolina

15	HYUNDAI	HR 2.5 LONGO CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	Diesel
16	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	Etanol, Gasolina
17	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	Etanol, Gasolina
18	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	Etanol, Gasolina
19	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6600	2013/2013	Etanol, Gasolina
20	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6610	2013/2013	Etanol, Gasolina
21	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6620	2013/2013	Etanol, Gasolina
22	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6630	2013/2013	Etanol, Gasolina
23	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.3	JKP-6750	2013/2013	Diesel
24	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	Etanol, Gasolina
25	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	Etanol, Gasolina
26	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	Etanol, Gasolina
27	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	Etanol, Gasolina
28	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	Etanol, Gasolina
29	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	Etanol, Gasolina
30	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	Etanol, Gasolina
31	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4378	2013/2014	Etanol, Gasolina

32	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4418	2013/2014	Etanol, Gasolina
33	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	Etanol, Gasolina

**ANEXO C DO CONTRATO N. 28/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 31/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04379/2018).**

### PRAZOS DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastrar a frota de veículos.</li> <li>• Cadastrar condutores (usuários do cartão).</li> <li>• Definir logística de rede de estabelecimentos credenciados.</li> <li>• Credenciar, pelo menos o quantitativo de estabelecimentos previstos no item 9, e seus subitens, do Termo de Referência, atentando para o item 5.5.2.</li> <li>• Fornecer ao CNJ dados cadastrais da rede credenciada.</li> <li>• Fornecer cartões para os veículos, se for o caso.</li> <li>• Fornecer cartões e/ou senhas para os usuários, se for o caso.</li> <li>• Instalar posto avançado na Sede do CNJ.</li> </ul>	<p>15 DIAS</p> <p>CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DA LISTAGEM DE VEÍCULOS PELA CONTRATANTE</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item treinamento, indicado no item 7.1 do Termo de Referência.</li> <li>• Oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes aqueles definidos no item 7.1, ou sempre que o Contratante, justificada e formalmente, assim o demandar.</li> </ul>	<p>15 DIAS</p> <p>A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>A cada 12 meses, ou a partir do pedido formal da CONTRATANTE. Justificado o pedido, a CONTRATADA terá 15 dias para ministrar o treinamento de reciclagem</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>Atender pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, independentemente de justificativa.</li> </ul>	<p>15 DIAS</p> <p>CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar justificativa escrita para o gestor do contrato, quando não for possível credenciar um estabelecimento.</li> </ul>	<p>15 DIAS</p> <p>CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecer a relação da rede credenciada atualizada.</li> </ul>	<p>A CADA 30 DIAS</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastrar novo veículo ou usuário após sistema implantado.</li> </ul>	<p>A partir da demanda, 02 DIAS</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de cartão de veículo ou usuário reemitido (2ªVIA), quando existir cartão.</li> </ul>	<p>No máximo 05 DIAS úteis após a solicitação</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prover respostas as demandas dos fiscais:</li> <li>Respostas informais (e-mail, telefone, etc.)</li> <li>- Respostas formais (Ofício)</li> </ul>	<p>24 horas</p> <p>No máximo 05 DIAS úteis após o recebimento do Ofício</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação de orçamento pelo credenciado</li> </ul>	<p>Até 02 dias úteis, contados a partir da hora do pedido do Gestor, registrado no orçamento</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Negociação e aprovação do orçamento por parte da CONTRATADA, disponibilizando-o para aprovação do Gestor</li> </ul>	<p>Até 02 dias úteis, contados a partir da hora do lançamento do orçamento no sistema, pelo estabelecimento credenciado</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução do orçamento aprovado</li> </ul>	<p>Até 1 (um) dia útil a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 dias úteis, após o que deverá ser apresentada justificativa.</p> <p>Obs.: Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado</p>



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL JAVARINI BONELI**, Usuário Externo, em 25/10/2018, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 29/10/2018, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0557428** e o código CRC **C12B05D1**.